



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00316/2021

DENOMINA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOANA FLOR OLIVEIRA O PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOANA FLOR OLIVEIRA o próprio público identificado pela Unidade Básica de Saúde da Família situada à Rua Julieta Oliveira Jordão, s/n, esquina com a Rua Sebastião Marques Jordão, no bairro Shopping Park.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 11 de junho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

EM ANEXO.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



PROJETO DE LEI Nº

DENOMINA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
DA FAMÍLIA JOANA FLOR OLIVEIRA O
PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Unidade Básica de Saúde da Família Joana Flor Oliveira o próprio público identificado pela Unidade Básica de Saúde da Família situada à Rua Julieta Oliveira Jordão, s/n, esquina com a Rua Sebastião Marques Jordão, no bairro Shopping Park.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Uberlândia,

ODELMO LEÃO
Prefeito

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

Exposição de Motivos nº 002/2021/SMGC

Senhor Prefeito,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “DENOMINA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOANA FLOR OLIVEIRA O PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”.

De plano, mister destacar que a *denominação* de próprios públicos decorre do dever de informação (ciência) do Poder Público ao cidadão, na esteira da *clareza, diferenciação e identificação* dos espaços físicos públicos, *ex vi*, inclusive, do artigo 1º da Lei nº 5.626, de 13 de agosto de 1992 e suas alterações.

Em tal sentido, propõe-se a *qualificação* da Unidade Básica de Saúde da Família situada à Rua Julieta Oliveira Jordão, s/n, esquina com a Rua Sebastião Marques Jordão, no bairro Shopping Park.

No que tange a escolha do nome, *Joana Flor Oliveira*, segue a biografia anexa.

Em síntese, extrai-se que o seu legado foi de superação, alegria, humildade, trabalho e honestidade, sendo, em evidência, cidadã de importância comunitária em nível municipal (*vide* inciso IV do artigo 6º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações).

Assim, plenamente justificada a denominação eleita: *Unidade Básica de Saúde da Família Joana Flor Oliveira*.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação



BIOGRAFIA JOANA FLOR OLIVEIRA

Joana Flor Oliveira nasceu em Abadia dos Dourados, em 8 de novembro de 1920. Após ficar viúva duas vezes, mudou-se para Uberlândia, no dia 20 de agosto de 1952, com sete filhos. Trabalhou na Fazenda do senhor Lincoln Pereira, onde cozinhava para oitenta peões cortadores de cana. Após a venda da fazenda, mudou-se para a cidade. Casou-se novamente e teve mais três filhos. Trabalhou de serviços gerais na então Santa Casa de Misericórdia. Depois tornou-se lavadeira de roupas, ofício do qual tinha muito orgulho e que exerceu por quase trinta anos nas residências de muitas famílias uberlandenses. Ensinou os filhos sobre trabalho e honestidade. Lutou para que todos estudassem. Ao longo de sua vida, perdeu os pais, todos os irmãos, quatro filhos e dois netos, recomeçou sempre ensinando sobre alegria e superação. Nunca perdeu a fé, o sorriso e o amor pela vida. Sempre disse que era muito feliz por tudo que Deus lhe deu. Uma mulher simples, nunca aprendeu a ler, mas foi dona de uma sabedoria singular! Deixou filhos, netos, bisnetos e tataranetos.



PARECER Nº 002/2021/SMGC

Referência: Exposição de Motivos nº 002/2021/SMGC.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “DENOMINA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOANA FLOR OLIVEIRA O PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”.

Pretende-se, por meio da proposição *in casu*, denominar o próprio público identificado pela Unidade Básica de Saúde da Família situada à Rua Julieta Oliveira Jordão, s/n, esquina com a Rua Sebastião Marques Jordão, no bairro Shopping Park.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da



proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A denominação dos próprios públicos é regulamentada no âmbito municipal pela Lei nº 5.626, de 13 de agosto de 1992 e suas alterações, sendo, inclusive, *dever* do Poder Público Municipal propiciar à comunidade condições de conhecimento do espaço físico comum.

A nomeação dos próprios públicos depende de autorização legislativa, sendo que, *na esteira*, o Projeto de Lei *sob análise* se encontra amparado com a devida motivação e justificativa da escolha do nome proposto (*vide* § 2º do artigo 5º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações), além de instruído com as referências do bem (em *destaque*, para tanto, o § 3º do artigo 5º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações).

Ademais, o nome eleito atende ao disposto no inciso do artigo 6º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações, vez que pretende homenagear *personalidade de importância comunitária em expressão municipal*, além de não se encontrar dentre as vedações estabelecidas no artigo 9º do mesmo diploma legal, consoante os documentos que acompanham a proposta.

Assim, constata-se a observância das normas aplicáveis à nomeação do próprio público.

No mais, os requisitos formais insuperáveis à propositura do Projeto de Lei em discussão estão presentes: (i) a matéria não está no rol daquelas de competência privativa da União (artigo 22 da CF/88), tratando-se, de modo claro, de qualidade *local* (artigo 30 da CF/88 e inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Município), o que, por conseguinte, fundamenta a competência legislativa do Município; (ii) o Chefe do Poder Executivo detém, com fulcro no artigo 22 da Lei Orgânica Municipal – LOM, competência *in casu* para iniciar, com a apresentação da propositura, o processo legislativo, não constituindo matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal (*vide* artigo 23 da LOM e, no sentido, § 1º do artigo 5º da Lei nº 5.626,



de 1992 e suas alterações); e *(iii)* a tipologia escolhida – Lei Ordinária, regra da taxonomia legislativa – tem perfeita assimilação normativa com a Lei Orgânica do Município, com sustentáculo na Constituição Federal de 1988.

Em condão interpretativo, giza-se o disposto no artigo 18 da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações.

Ademais, a declaração anexa à proposição contempla os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

JHONATAN CÂNDIDO FÉLIX
Assessor Jurídico de Gestão Estratégica

D E C L A R A Ç Ã O

Ana Paula Procópio Junqueira, Secretária Municipal de Governo e Comunicação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “DENOMINA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOANA FLOR OLIVEIRA O PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”, referente à Exposição de Motivos nº 002/2021/SMGC, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com os instrumentos programático-orçamentários.

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação